



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 038 /2012

PROCESSO Nº 201100004044309 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ASSINATURAS ANUAIS IMPRESSAS E 02 (DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DIGITAIS DO JORNAL VALOR ECONÔMICO, PARA ATENDER A SECRETARIA DA FAZENDA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA VALOR ECONÔMICO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VALOR ECONÔMICO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.687.592/0001-50, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 1º, 2º, 3º (metade) e 8º andares do Centro Empresarial Água Branca, Ed. New York, São Paulo-SP, por seus representantes legais ao fim assinados, o Senhor **CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 084.175.968-52, RG nº 17.542.248 e o Senhor **ALEXANDRE CALDINI NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 050.290.978-13 e RG nº 781.922-3, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ASSINATURAS ANUAIS IMPRESSAS E 02 (DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DIGITAIS DO JORNAL VALOR ECONÔMICO**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201100004044309, de 13/09/2011, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais impressas e 02 (duas) assinaturas anuais digitais do jornal Valor Econômico para atender a Gerência Econômica – GEECON e a Gerência da Dívida Pública da Receita Extra-Tributária – GDPR, com entrega diária de exemplares de segunda à sexta-feira (exceto feriados nacionais) e disponibilizar acesso ao conteúdo dos exemplares via internet, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

	LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EXEMPLARES
01	GEECON – Gerência Econômica	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila – Goiânia – GO CEP: 74.659-900	01
02	GDPR – Gerência da Dívida Pública da Receita Extra Tributária		01
TOTAL DE EXEMPLARES DIÁRIOS			02

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as seguintes especificações:

- Realizar a entrega dos exemplares nos locais indicados de segunda à sexta-feira (exceto feriados nacionais);

- Repor algum exemplar que por ventura não tiver sido entregue no devido local;

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



Erika



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Disponibilizar acesso ao conteúdo dos exemplares via internet, incluindo canal de comunicação em caso de assistência técnica e manutenção;
- Os acessos ao site do Valor Econômico serão disponibilizados após a efetivação da assinatura, os mesmos serão enviados via e-mail;
- Cumprir com os prazos de execução de serviço e entrega determinada neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Informar qualquer mudança nos locais de entrega que por ventura possa ocorrer;
- Informar endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha para acesso do conteúdo via internet;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

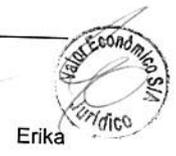
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato caberá à GEECON – Gerência Econômica e GDPR – Gerência da Dívida Pública da Receita Extra Tributária ou a servidor designado, que deverão observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA é de R\$ 2.061,40 (dois mil, sessenta e um reais e quarenta centavos).**

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2012.23.01.04.123.1059.2067.03.3.3.90.39.02.00, conforme DUEOF nº 00003, de 08/03/2012, no valor de R\$ 2.061,40 (dois mil, sessenta e





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

um reais e quarenta centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado na **conta corrente nº. 299001-6, Agência nº 2372-8, do Banco Bradesco**, em nome de **Valor Econômico S/A**.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Ao **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos
24 dias do mês de *julho* do ano de .

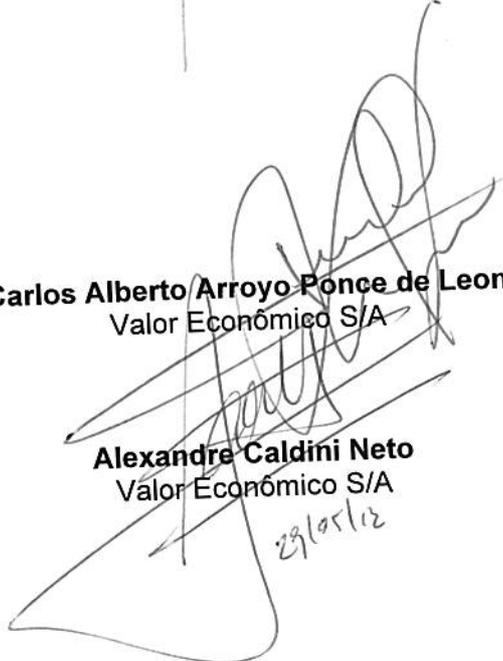
Contratante:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado

Contratada:


Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon
Valor Econômico S/A


Alexandre Caldini Neto
Valor Econômico S/A
29/07/12



Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078

Erika